



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 400-COPP/UFMS, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização, MBA em Gestão Estratégica de Organizações do Câmpus de Paranaíba.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 349-Copp, de 31 de maio de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23456.000399/2021-17, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Especialização "MBA em Gestão Estratégica de Organizações", do Câmpus de Paranaíba, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GELSON DOS SANTOS DIFANTE

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE ORGANIZAÇÕES/CÂMPUS DE PARANAÍBA

(Resolução nº 400-Copp, de 24 de agosto de 2021.)

Art. 1º O Curso de Especialização, MBA em "Gestão Estratégica de Organizações" do Câmpus de Paranaíba é regido por este Regulamento.

Art. 2º Este Regulamento submete-se integralmente à Resolução nº 349, Copp, de 31 de maio de 2021, que estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Especialização da UFMS.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 3º O Curso objetiva, em termos gerais, oferecer aos discentes uma formação de alto nível, capacitando-os a tomarem decisões e atuarem nos contextos organizacionais com base teórica e reflexiva com vistas à transformação da realidade social em que estão inseridos.

Art. 4º São objetivos específicos do Curso:

I - oferecer elementos teóricos e analíticos sobre os principais campos que sustentam a formação na área da gestão de organizações;

II - estimular os estudantes à pesquisa empírica, a análises reflexivas e a melhor embasamento para a tomada de decisões; e

III - contribuir com o desenvolvimento local e regional, por meio da elevação do nível de conhecimento dos estudantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

Art. 5º O calendário das aulas deverá ser amplamente divulgado no site do Câmpus, sendo de inteira responsabilidade do estudante a busca pelas informações.

Art. 6º A Comissão Especial do Curso, a qualquer tempo, poderá alterar a ordem de oferta das disciplinas.

Art. 7º A contabilização das disciplinas será feita por meio de um sistema de créditos e que possuem uma equivalência em horas relógio de aula, no qual, para cada quinze horas relógio de aula conta-se um crédito, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 8º O Curso completo terá vinte e quatro créditos ou trezentas e sessenta horas relógio, contando as aulas com disciplinas e as Atividades Orientadas e Especiais.

§ 1º As aulas com disciplinas contarão vinte créditos ou trezentas horas relógio, que serão distribuídos em dez disciplinas de dois créditos cada.

§ 2º As Atividades Orientadas e Especiais contarão com quatro créditos ou sessenta horas relógio.

§ 3º O Trabalho Final de Curso (TFC) é um componente curricular a parte e com regulamento próprio.

Art. 9º As trinta horas relógio de aula, para cada disciplina de dois créditos, serão divididas em atividades síncronas e assíncronas.

Art. 10. Os encontros síncronos serão, preferencialmente, de forma remota.

Art. 11. O tempo máximo permitido das aulas síncronas e por turno, manhã ou tarde, será de quatro horas, devendo-se em tal caso haver um intervalo de dez minutos, aplicável a partir de duas horas relógio de aula.

Art. 12. Quando as aulas forem síncronas, deve-se seguir o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. As aulas síncronas e remotas serão realizadas via meios que transmitam simultaneamente imagem e voz dos participantes, cujo **link** será antecipadamente disponibilizado.

Art. 14. As Atividades Orientadas e Especiais serão para direcionar estudos específicos e de interesse dos estudantes, com base em suas aspirações e por meio da orientação de um professor.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES E CONTROLES DE FREQUÊNCIA

Art. 15. Os estudantes serão avaliados por meio de critérios livremente definidos pelo professor da disciplina e devidamente esclarecidos, devendo serem avaliados pelo mesmo critério.

Art. 16. As notas a serem atribuídas aos estudantes terão equivalência em conceitos, na forma que segue:

I - se a média final for maior ou igual a 9,0 (nove), atribui-se conceito "A", tido como "Excelente";

II - se a média final for maior ou igual a 8,0 (sete) e menor que 9,0 (nove), atribui-se conceito "B", tido como "Bom".

III - se a média final for maior ou igual a 7,0 (sete) e menor que 8,0 (oito), atribui-se conceito "C", tido como "Regular"; e

IV - se a média final for menor que 7,0 (sete), atribui-se conceito "D", tido como "Insuficiente".

Art. 17. Serão considerados aprovados, em cada disciplina, os estudantes que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) e um número de faltas, em cada disciplina, igual ou inferior a vinte e cinco por cento de suas respectivas cargas horárias.

Art. 18. Caso o estudante não alcance a média final 7,0 (sete) e reprove por falta em quaisquer das disciplinas, será desligado do Curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 19. Será desligado do Curso o estudante que tiver frequência inferior a setenta e cinco por cento, em quaisquer das disciplinas, Atividades Orientadas e Especiais ou Trabalho Final de Curso (TFC).

Art. 20. Será desligado do Curso o estudante que obtiver o conceito "D" em quaisquer das disciplinas do Curso, Atividades Orientadas e Especiais ou Trabalho Final de

Curso (TFC).

Art. 21. Será desligado do Curso o estudante que tiver comportamento não adequado, tais como ameaças, agressões físicas ou verbais a quaisquer pessoas, estudante, técnicos ou professores, aplicando-se, em tais casos o Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Art. 22. A solicitação de trancamento de matrícula será analisada pela Comissão Especial de Curso e não poderá exceder o prazo de duração do Curso, conforme estabelecido pela Resolução nº 349, Copp, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO CURSO, PROFESSORES E ESTUDANTES

Art. 23. São responsabilidades da Comissão Especial de Curso:

I - definir o calendário das aulas, bem como promover as eventuais alterações que julgar necessário;

II - definir o calendário do Trabalho Final de Curso (TFC).

III - divulgar todos os editais referentes a pós-graduação.

IV - convocar as reuniões, quando for o caso;

V - atender todas as demandas inerentes ao Curso; e

VI - criar comissões responsáveis para atendimento de demandas específicas a pós-graduação, quando for o caso.

Art. 24. São responsabilidades dos professores do Curso:

I - preparar e ministrar as aulas aos estudantes;

II - definir as formas de avaliação de sua disciplina, corrigir os trabalhos/provas, atribuir as notas e dar o retorno aos acadêmicos em tempo hábil;

III - informar aos estudantes, sobre o método de avaliação de sua disciplina, os prazos e as formas de trabalho;

IV - participar das reuniões da Comissão Especial da pós-graduação quando convocados;

V - orientar estudantes de Trabalho Final de Curso (TFC); e

VI - respeitar e seguir rigorosamente os Regulamentos que se referem à pós-graduação.

Art. 25. As responsabilidades dos estudantes são aquelas já estabelecidas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE CURSO

Art. 26. A Coordenação didática do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus professores, e terá mandato por período igual à duração do Curso.

Art. 27. A Comissão Especial de Curso será composta por quatro membros docentes, que exerçam atividades permanentes no Curso e que pertençam à Carreira do Magistério Superior da UFMS, com titulação mínima de mestre, e por um representante discente, regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

§ 1º Os membros docentes serão designados por Portaria do Diretor do Câmpus, e o representante discente integrará a Comissão mediante assinatura do Termo de Posse, na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação.

§ 2º Os professores que comporão a Comissão Especial de Curso deverão ter formação e/ou experiência na área.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Especial de Curso serão indicados e designados pelo Dirigente da Unidade, dentre os integrantes docentes da Comissão.

§ 4º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O curso terá a duração de dezoito meses.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Curso.



Documento assinado eletronicamente por **Gelson dos Santos Difante, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 24/08/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2756287** e o código CRC **E8D6ED1C**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000056/2021-34

SEI nº 2756287